Excelentíssima Senhora Relatora

Desembargadora PAULA OLIVEIRA CANTELLI

**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

Belo Horizonte - MG

Recurso Administrativo nº 0010578-81.2021.5.03.0000

[**NOME**], devidamente qualificado/a nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao Despacho ID. 1e14697, proferido pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho convocado Márcio Toledo Gonçalves, manifestar a **desistência** do presente recurso, pelos termos a seguir expostos.

Em suma, trata-se de recurso administrativo interposto por este/a servidor(a) (Id ...) com pedido de atribuição de efeito suspensivo contra a manutenção da decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal Regional, o qual determinou "*à Secretaria Pagamento de Pessoal que, no procedimento de conversão da rubrica VPNI em parcela compensatória e sua absorção até extinção, sejam consideradas as reposições salariais ocorridas nos cinco anos anteriores a esta decisão".* Veja-se a decisão:

Ante o exposto, em cumprimento à determinação do **Tribunal de Contas da União** e com fundamento no **Mandado de Segurança do Supremo Tribunal Federal n. 34727**, no Acórdão TCU n. 9800 /2019 - 1ª Câmara, Acórdão TCU n. 8533/2019 - 1 ª Câmara, Acórdão TCU n. 4994/2019 - 2ª Câmara e Acórdão TCU n. 4523 /2019 - 1ª Câmara, **DETERMINO** à Secretaria de Pagamento de Pessoal que promova a absorção da parcela de VPNI dos servidores relacionados com observância dos métodos compensatórios explicitados no item 9.2.3 do Acórdão n. 2602 /2013 - TCU -Plenário e no Acórdão 1614/2019 - TCU - Plenário.

A Relatora do recurso, no ID. e89e111, intimou as partes para manifestação dos novos documentos acostados ao processo, conforme se observa:

[...] Em 31/05/2021, esta Relatora foi cientificada, via email (id d361d00), que o Exmo. Presidente deste Eg. Regional, por meio do **OFÍCIO N. GP/144/2021**, solicitou ao **Tribunal de Contas da União** informações acerca do julgamento do processo **TC 036.450/2020- 0**, que versa sobre “**o pagamento da VPNI dos servidores especificados, com fundamento no item 9.2.3 do Acórdão 2.602/2013 – TCU – Plenário, em consonância com o decidido no RE 638.115, que gerou o Tema 395, do STF, conforme orientação dada ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região**”.

Conforme documento emitido pelo **Tribunal de Contas da União** (id 1fc42b6 - Pág. 46) e, em consulta ao andamento processual do processo **TC 036.450/2020-0**, realizada em **01/06/2021**, verifiquei que o referido feito encontra-se pendente de julgamento.

Considerando os atos processuais retro destacados, mormente o parecer do i. representante do Parquet, bem como as informações prestadas pelo **Tribunal de Contas da União** (id 1fc42b6), **determino sejam as partes intimadas do teor dos referidos documentos,** para ciência e eventual manifestação, pelo prazo de dez dias.

Posteriormente, a este processo foram juntados os documentos referentes ao EPAD 17085.21, relacionado ao pedido de reconsideração com efeito suspensivo protocolado pela Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais – FENASSOJAF, Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais de Minas Gerais – ASSOJAF/MG e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG, os quais obtiveram os pareceres a seguir mencionados como resposta.

Com efeito, a Assessoria de Pessoal se manifestou, por meio do Parecer ID. 9ea8699, propondo a reconsideração da decisão da Presidência deste Tribunal, que foi acolhida pela Diretoria-Geral por meio do ID. 1f28256, conforme se observa:

ID. 9ea8699

Ante o exposto, e considerando o deferimento de pedido liminar, na ação coletiva ajuizada pela Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado de Minas Gerais – ASSOJAF, processo n.1027055-88.2021.4.01.3400, propõe-se que, no exercício da autotutela, por questão de conveniência, o **Excelentíssimo Desembargador Presidente revogue o despacho proferido no expediente TRT/ePAD/25000/2019, que determinou a conversão da VPNI em parcela compensatória, a ser absorvida até a extinção, e restabeleça imediatamente o pagamento integral da remuneração a todos os servidores afetados, sem desconto a título de VPNI, nos termos da fundamentação**.

ID. 1f28256

Vistos.

ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídica de Pessoal e encaminho o expediente à análise do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

À consideração superior.

O Presidente do Tribunal acolheu o parecer, reconsiderando a sua decisão e restabelecendo o pagamento integral da remuneração, sem desconto a título de VPNI, para todos os servidores (ID. b184b84), a saber:

Isto posto, **ACOLHO** o parecer da Assessoria Jurídica de Pessoal, cujos fundamentos **ADOTO** e passam a integrar a presente decisão, para, no exercício da autotutela, por motivo de conveniência e oportunidade, **REVOGAR** o despacho proferido no expediente TRT/e-PAD/25000/2019, por meio do qual determinei a conversão da VPNI em parcela compensatória, a ser absorvida até a extinção, e **DETERMINO o restabelecimento do pagamento integral da remuneração, sem desconto a título de VPNI, para todos os servidores , a partir de 24/6/2021**.

**ENCAMINHEM-SE** os autos à Secretaria de Pagamento – SEPP para cumprimento.

**OFICIEM-SE** os Interessados.

**DÊ-SE CIÊNCIA** a Excelentíssima Desembargadora Paula Oliveira Cantelli.

Ante o exposto, diante da reconsideração da decisão pelo Presidente deste Egrégio Tribunal, o/a recorrente informa que não mais possui interesse no presente recurso, motivo pelo qual manifesta sua desistência.

[Cidade], [data].

**Nome**

Matrícula